

2. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

2.1. A inobservância de qualquer dos itens relativos aos procedimentos especiais aqui proporcionados que resulte infração à legislação tributária determina a cessação imediata dos efeitos deste regime especial e a obrigatoriedade de retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

2.2. Sem prejuízo das demais implicações legais, acarreta a cassação do regime especial:

- a) o seu uso de forma irregular;
- b) a omissão na entrega da EFD e a inexistência de EFD "Regular" para o mês de referência.

2.3. Do ato que determinar a cassação do regime especial cabe pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do despacho.

2.4. Considerando-se que se trata de termo de acordo, este Regime Especial é revogável a qualquer tempo.

2.5. Este Regime Especial entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, vigorando até 30/04/2024.

2.6. A Beneficiária deve lavrar termo no RO-e mencionando, no mínimo, o número do Regime Especial, sua vigência e descrição sucinta.

O Diretor da Receita Estadual e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 26 de maio de 2023.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon

Diretor da Receita Estadual

Telmex do Brasil S.A.

Beneficiária

58981/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 7.644/2023

PROTOCOLO: 20.320.861-8

BENEFICIÁRIA: LA SAN DAY DO BRASIL LTDA

CAD/ICMS: 099.08043-46 CNPJ: 16.436.327/0001-40

ENDEREÇO: R. Intendente Leopoldo Broering, 2797 – Galpão Comercial – Vila Becker – Santo Amaro da Imperatriz-SC

EMENTA: 1ª Alteração do Regime Especial nº 6.834/2021. Atribuição da condição de Substituto Tributário a estabelecimento de outro Estado. § 3º do Art. 11 do Anexo IX do RICMS/PR. Prorrogação.

Diante do previsto nos Art. 98 a 106 do RICMS/PR e demais requisitos da legislação, o Regime Especial nº 6.834/2021 passa a vigorar com as alterações que seguem.

1. O prazo final de eficácia previsto no subitem 3.6 do Regime Especial nº 6.834/2021 fica alterado para 31 de maio de 2028.

2. Este Regime Especial de alteração entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, surtindo efeitos retroativos a 1º/06/2023.

3. A Beneficiária deverá lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico (RO-e), mencionando o número deste Regime Especial de alteração, sua descrição sucinta, e o período de vigência.

4. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 6.834/2021.

O Diretor da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 31 de maio de 2023.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon

Diretor da Receita Estadual

La San Day do Brasil Ltda

Beneficiária

59289/2023

Autarquias

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
ERRATA AO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2022

A AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, sucessora, nos termos da Lei nº 21.353/2023, da COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacé Loureiro de Campos, s/nº, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Diretor-Presidente Gilson de Jesus dos Santos, de um lado e, de outro lado a empresa STUQUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, com sede e foro na cidade de Presidente Prudente/SP, na Rua Cícero Elpidio de Barros, 660, CEP: 19.023-000, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.186.370/0001-84, neste ato representa por Hiago Ferreira Stuqui, doravante denominada "CONTRATADA", firmam o presente Termo Aditivo referente ao Contrato Administrativo nº 01/2022, atendendo ao contido no Protocolo nº 20.072.607-3 e nas Leis nº 15.608/2007 e 8.666/93, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 04 (quatro) meses, a partir de 19/03/2023 até 19/08/2023, conforme anexo do presente Aditivo.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a Execução do Contrato por mais 04 (quatro) meses, a partir de 19/03/2023 até 19/07/2023, conforme anexo do presente Aditivo.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do 1º Aditivo ao Contrato nº 01/2022 celebrado.
Curitiba, 1º de junho de 2023
GILSON DOS SANTOS
Presidente da AMEP
HIAGO FERREIRA STUQUI
Stuqui Engenharia e Construções

59020/2023

Diário OFICIAL Paraná

A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

www.imprensaoficial.pr.gov.br